





empresario

De

Irmandade de Nossa

Senhora das Mercês dos pretos Escravos.

Incorporada na sua Igreja, que elles e de  
fiança, Oneração, e paramentação, na Vila

De São José

Comarca do Rio das Mortes

Bispado de Maranhã

Capitania de Minas

Gerais

Estado do Brasil

Instituido no anno

De

1726.

# Cap. 1



# Ordem e Juramento

mais Officiaes, e Irmãos de Meza, que servimos na Irmã  
dade de Nossa Senhora das Mercês, este presente  
anno de mil sete centos e sessenta e seis, deixando o conju-  
mento temporal, e Espiritual de mesma, e que tenha Es-  
tutados, feitos quaes se governem, e não succeda ha-  
verem duvidas, e controversias sobre o governo, e com Ec-  
gimen, que se deve Observar; e saiba cada hum dos  
Irmãos Mezaricos, e não Mezaricos, a sua obriga-  
ção, e ao que se sugere, Logo que assinão ter-  
mo de Irmãos, e para sua intelligencia, Orde-  
namos este Compromisso na forma dos Capitulo  
los, que se seguem.

## Cap 2



## CONSERVAÇÃO, E

Obem desta Irmandade, está, em que elle tenha grande numero de Irmãos para o sustento de Deus, e da nossa Santissima Mãe, e bem Espiritual, para o que a mesma aceitará todas as pessoas de qualquer estado, e condição, e sem homens, como mulheres, que por sua devoção o quizerem ser, e quas d'elles de entrada meua de cada um de vros, e outro tanto em cada anno de annual: E daquellas, que estiverem enfermas, e perigo de morte, e as que forem maior de se conta annos, das quais não se espera utilidade, nem fructo, e a só de entrada cito vitavos de vros, e hums, e outros não se lhe fará assento, nem termo de entrada, sem ordem do Juiz, como tambem sem que o Thezourero faça certo pelo Procurador do Escrivão, em que seja imboldo de quantia assima de sefros, tanto de humas, como de outras qualidades, para este fazer termo do Prmo, que aceitarem, no qual tambem se annuar sugistando se as Leys deste Compromisso, e só não aceitarão pessoas de pervercos costumes, que verhão servir de desolero de Irmandade, e inquietar-la in leando-a com inredos.

# Cap 3



**P**ara que todos os  
Irmãos, com a esperança de servir os Cargos de mais, se já mais  
Zeloas no serviso, e culto da. Noss. de Deus, se fará Ele  
que das que hum de servir de Juiz, Juiza, e mais Officaris, em  
cada hum anno para cujo fim a Mesa odo duas antes da fes-  
tividadade de Nossa Senhora examinará pelas luras, quaes  
são os mais Zeloas, e benemeritos, que não tenham servido na  
extençãõ de tres annos, e os tirará em huma lista para se-  
rem propostas, havendo cuidado, que o Secretario, e Procurador  
soubão ler, escrever, e contar, tendo feito este exame, serão avi-  
zados ao Reverendo Capitão, e os mais Irmãos, para se acharem  
nesta Ajunta na tarde do dia antecedente a festa, para  
se proceder a eleição, que se fará na forma do Capitulo seguinte.

# Cap. 4.



## Naturale refert

da se acharem nesta Igreja o Suo, e mais Officiaes de me-  
ra, e o maior numero de Irmãos, que poder ser, recolhendo se  
os Mezaros ao Consistorio, ali na presença do Reverendo Ca-  
pellaõ proprio cada Officiaõ tres Irmãos das escollidas na  
exame para o succeder no cargo, propondo cada hum humar-  
mam para Juiz, dando seus nomes e contribuyçaõ pecunia, na qual  
tomará o Escrivão os Cotas dos Irmãos, dando cada hum o seu  
si o seu: Acabada a deliberaçãõ se tire dos paultos os que  
tiverem mais Votos para servirem no anno seguinte, havẽ-  
do impate o sustentarão o Suo, em cuja Eleçãõ nomeiarão  
doze Irmãos, e os Irmãos de Meza, para ajudarem a fazer  
a festa de Nossa Senhora, e assim tambem servirão Juiz, Ju-  
iza e Mezaros, que serãõ porçãõs para festejarem os ban-  
tos, que se achão collocadas nesta Igreja, em anno em que  
servirem os Cargos de Meza pagarão sómente os Mezaros  
das como adiante se dirãõ, e não serãõ obrigados a servir de  
Officiaes sem que se passarem tres annos, e se algum for  
de conhecido Felle, e titul de Primandante, e quiser ficar o  
acollatado, o Reverendo Capellaõ animará a Eleçãõ  
para se publicar no dia da festa, como hi costume.

# Cap. 5



## stande de posse

es novos Mezas, tomando se esta como se de termina  
no Capitulo que lhe compete, cuidaria e Tuu na nome  
nstracao, e governo desta Universidade, por ser certo que  
no seu zello, e convicção consiste todo o bem d'ella, por  
lhe pertencer adiantar, e emendar as fultas de todas as Si  
mais, sabendo que cada hum compra com as obrigações  
constantes neste Compromisso, mandando por em arre  
caudacao, tudo que d'ella pertencer de farenhas, fabricas,  
e Ornamentos, sendo obrigado a dar se em todas as fizeso  
em, que se fizerem nesta Igreja, elle dar a primario ve  
to para as pregadores, e qual valeria perdos, concorran  
do com as mais Officinas e justicias, e quando nao concor  
dam suplicar as Cotas d'estas, e dar a d'ello Tuu a sua  
Mezada de se Citarias de Curo, e Tuu outra tanto qua  
tia, e estas lerão por sua morte deo Mezas, e se pullura  
na Capella Mor desta Igreja.

# Cap. 6



## União com

circada de cargo de Seruicã desta Ymmandade, p[er]o  
p[er]o d[omi]no e seu Com governo, na fidelidade com que se  
deve portar, f[az]endo os uocabos e a P[re]cetta e dispoziç[ões]  
que f[az]er o Mercurio Cospectivo, lançad[os] em hum  
liuro, que deve haver para esse effeito, e nelle pertence fa-  
zer os termos e as C[on]diç[ões] das Mezas, e as entradas de  
Ymmandas, como se recommenda no capitulo seguinte deste Com-  
promisso, e todas as mais escriptas, que forem necessarias em  
Seruicio da may[or] de Deus, tendo os liuros, e suas escriptas  
com aquella claudação, e limpeza que em nenhum ti-  
po sup[er]oua negar esse Zelle, e custado, e quando o Su-  
mo não possa assistir em algum acto ou f[un]ç[ão] desta Y-  
mandade, elle sup[er]ará esse lugar, preuidendo como se re-  
comenda ao Su-  
mo no Capitulo que lhe corresponde, e será e  
brigado a dar e a Meza da seu colunas de Ouro, e a  
pultar de quarenta moedas, e assim das grades desta  
Agreja, e de cilo mais por suffragio.

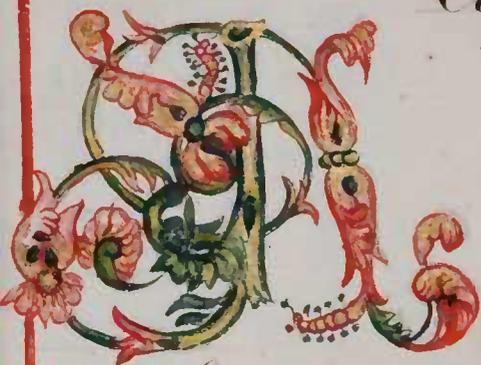
Cap. 7



do he de me-

nos pelo Cargo de Thesourero, delle dependa toda acon-  
 tinuação dos Com das Armadaes, porque ha de ser oq uas  
 da de Vendimento, e fabrica della, fazendo as despesas  
 necessarias, e terminadas pelo Thez, unão pagara quan-  
 tidas gravas, sem que primare se faça Mexa, para se co-  
 minar a qualidade da diziada, e quando esta seja contra-  
 hida pela Mexa antecedente, seão chamados os Officiaes  
 de que ellas se compunha, e se consultarao pleralmente,  
 para que não succeda pagarem alguma quantia, que  
 justa mente não se deia, assim como devessem fazer  
 por direito estaja devedido, como por falta desta aduer-  
 tencia tem acontecido, em algumas Armadaes, e es-  
 ta Capitania: E assim he muito conveniente, que  
 seja o Thesourero de toda aconfidencia, e de conhecido  
 Zello, cham. e abonado, e havi de Mexada quatro Ca-  
 lebras de ouro, e se pultado quando morrer no lugar dos  
 Officiaes, e Missas na forma delle.

# Cap. 8



## et servancia

este Statuto, eo augmento temporal desta Armada, e foyz com que as seas Armadas, se enchem de cellos, e acubdas u mesma não só, com seas canuaes, e Mercaes, mas ainda com ismotas particulares, celi na Condude do Procurador, cujo cargo parricendo inferior, uos mais com tu do lu de multa ponnervac, e por esta Causa deve ser ucelho do, por justo, recto, e sem desigualdade, porque uelle parrice o procurador e augmento das beam cellos, e sua conservaçao u sustendo utado, propendo em Mera oque for util uosmesma. Cendo que as Armadas porquem suas Mercaes, canuaes, accuzando uos que forem Cebellos, negligentes, pueria serem punidos pella Mera como beam the parrice, e con forme a parricibilidade, estado occada hum, e tambem se ra exato em que logo se fuzão as su frangias uos Armadas falsasidas; parricaria para as armagoens d'ua greja oque for parrice, as quaes elle ajusterá, beam intendido para as duas fistivas, tera u adampada sempre parricada, u desta da Armada, endo parricaria nãoa ne anno com que serem; clera por sua morte ceto Missas, e parricaria a parricada d'agradas.

# Cap. I.



## ambador hum

ambador, o qual se irá a El Rey pela Meza para tudo quanto  
ella determinar em serviço da Simandade, elle tan  
to que a campanha pelas Vuas, em aviso aos Simões,  
quando for necessario, fará por saber quando o orelhe  
algun d'elles, para dar parte a Meza, e esta nomeara  
Simões para assistir ao enfermo, o qual sendo mu  
to pobre, e desamparado, ella os socorrerá com alguma  
limoza, nomeando se entre os Simões duas de con  
tado zelo para serem tratados occulto enfermo, o tempo  
que for justo, para que não morra de desamparo, fa  
zendo algum d'elles, até não tiver em que se amortalhar  
com aviso do ambador a Meza elle mandará dar, o que  
se praticará com aquelles, que subentão empregam e seu  
Zello no serviço de Nossa Santissima May, e obser  
varão as Leys deste Compromisso, e assim não pro  
gura nada e. Ambador, no anno em que servir, clerico  
por seu subsistimento seis Minas, como aquelles que  
ainda não servirão os cargos de Meza.

# Cap. 10.



## A

### firmos de-

ministra serão obrigados a assistir atados os olhos desta  
Vimandade, sejam festivos, ou fúnebres, achando se nesta  
Igreja todos os Domingos à Missa que dizer o Reveren-  
dissimo Capellão, para com os Officiaes cuidoarem no seu  
governo, fazendo Mesa para o que for necessário, e sem  
Revoluçãõ d'ella, não poderão mover coisa alguma, e  
esta se fará no Consistorio, e não se fará pelo no mo-  
vidas na eleição competente, e não se fará algum of-  
ficial por impedimento d'eclesiastica, ou outro qual-  
quer, que é prohibido aher a factura d'os d'itos Meza, e es-  
ta não se possa executar, para outro dia tambem  
não se fará sem que o Official eleja de entre os Fir-  
mos hum que lhe parecer, para em seu lugar assis-  
tir, e resolver como elle proprio, e quando houver de  
fazer alguma obra nesta Igreja, ou para ella alguma  
affaire da importancia de mais de Cito oitavas de Ciro,  
antes fará sem consultarem pluralidade em Mesa  
plena, e assim dará cada Firmão d'os meza oitavas e  
meza de ciro, e terá sete missas por sufragio.

# Cap. II.



## Discurso

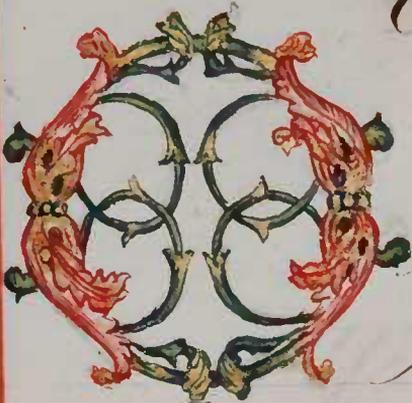
gum Official de Mezas antes de se dar o termo de sua actual  
 validade, sera chamado o seu antecessor, para que sempre  
 se facese as Mezas completas, por Juiz, Escrivão, Theou  
 nario, e Promotor, a qual precederá o Reverendo Capellão  
 quando for necessario, sendo feitas na forma, que se  
 recommenda neste Compromisso, sendo nullo, e Official  
 que for transgressor de suas determinações, the obrará  
 Caixa de Fisco no seu termo de entrada, pondo the  
 cola, por transgredir, o Estatuto que devera como Meza  
 rio ser modelo, na Observancia, sendo chamado como fi  
 ca dello, seu antecessor, que superiorá elugar, e cargo the o  
 procedimento, de nova eleição, e aquelle, que não tiver se  
 do Official, e ignorante mente, se mancomunar com o  
 transgressor, para o que fica estatuido, a Meza o Pagar  
 henderá, primeiro, e segunda vés, mostrando the o seu  
 delicto, não se abstenão, seja da mesma forma expul  
 sado, e o mesmo se fará com aquelle, que desatender ao  
 Corpo desta Firmada, com alguma brigas, quando  
 sahira fora, ou outra que perturbe a validade do acto.

## Cap. 12



**P**ara se determinar  
a festa de Nossa Senhora, se fará Mesa a dez de A  
gosto, para sua consulta, vendo se podiam, ou não fazer  
como a primeira Commendação do Capitulo seguinte,  
e neque a ventarem, fará logo aviso a Junta, para a  
ta Cometer o seu voto, e dizer se alem de sua Mesa  
da, pretende concorrer com alguma esmola, para  
melhor a judiar a festividade pretendida, havendo  
em Mesa, ou em particular, algum Ermoão que por sua  
devocão, e zelo queira fazer a Ceserida festa, com mo  
is esplendor, e magnificencia, sem prejuizo da Coman  
dade, e poderá fazer, e se houveram de festejar, a algum  
dos Santos, que se achão Collocados nesta Igreja, se  
do presente o seu Pius, os mais Mordomes, neste mes  
mo acto se poderão resolver, ou Moverão mesa para  
esse fim, quando for mais conveniente, ficando logo  
elicto, e pregador, e mais Reverendos Sacerdotes, que  
ham de ajudar ao Reverendo Capellam.

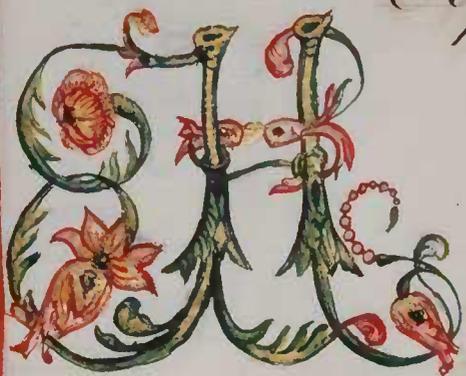
# Cap. 13.



A  
NUN, NUN, e-

mus Officiaes, e Simões de Maza desta Junta incorpo-  
raçãe, farão todos os annos a festa de Nossa Senhora  
ra, no dia vinte e quatro de Setembro, ou no Domingo  
sequente, em Curacã de não ser o pereado e proprio dia, a  
qual se fará com Vozes, Madonas, Missa Cantada,  
Sermão, e de tarde Procissão pelas Ruas desta Villa, tu-  
do com o Santissimo Sacramento Exposto a publicã a-  
doração para o que se dará licença ao Ordinario, não ha-  
vendo tempo para a Procissão, e veneração as graças ao  
mesmo Senhor, com Te Deum laudamus, tudo celebra-  
do, e officiado pelo Reverendo Capellão desta Irman-  
dade, com os Reverendos Sacerdotes, que se acharem, e  
asim mesmo havendo poremбилidade faráo no Cita-  
rio da Comemoracão dos fideis de S. Pedro hum Officio  
pellas. Além do que por Simões subscritos, equando não  
puderão fazer a festa como fica. Excusando, seja con-  
forme puderem, sendo justa a causa, as graças se faráo as  
Cras em que poremбилidade os Simões o depois do serviço  
de seus Senhores, por serem escravos grande numero de  
lta.

# Cap. 14.



## i muito con-

veniente, que os Mezarrios, e não Mezarrios desta Fr-  
mandade, saibao o lugar que devem occupar nas Processões  
estas, quando se fizerem, e assim se ordenamos, que o Primeiro herdeiro  
além do Valeo com vara alçada, o Escrivão ultra do An-  
do de Nossa Senhora, o Thezoureiro levari a Cruz, o 2.º Pro-  
curador, e o Anador herdeiro levando as velas, fazendo que  
os Irmãos vão com aquella modestia, como pede o acto tão  
Religioso, e na Presença do Senhor Sacramento do. Le-  
vando todos as tochas accensas, e da parte exterior dos corpos.

Os Irmãos de Mesa se repartirão pellas mais insignias,  
levando seis o Valeo, e specialmente dos queelles que já se  
virão de Officiaes de Mesa, quatro as alanterrias, e dois  
os cirios, para que se conheçam os que forem a festividade  
de presente, e os Irmãos não Mezarrios farão as velas  
não sendo necessario, que outra qualquer Irmão de  
se incorporar com esta nas suas successões, ficando a  
arbitrio da Mesa convidar por carta sua a quella  
que bem lhe parecer, quando seja preciso.

# Cap. 15.



**M**era ajusta-  
ra hum Capellam Sacerdote aprovado, para dizer as  
Missas nos Domingos, e dias Santos no Altar de Nossa  
Senhora, por tenção das Irmasas viuas, e defuntas desta Ir-  
mandade, das quaes se fará Certidão no livro celtas, e  
será obrigado acobrar todas as actas Ecclesiasticas nas  
succeções, que a mesma fizer, como fica Recomendado  
no Capitulo tres deste Santo Estatuto, e assim o mais que  
com elle se ajustar, não servindo a dita Capellam  
mais de hum anno, e quando este não cumprir com  
a sua obrigação, a Mera lhe pagará o que tiver vende-  
do, e o fará despedir, e logo ajustará outro preferindo  
sempre Sacerdote que for irmão desta Irmandade,  
a qual conhecendo nelle elle, contentem no augmento  
della, por este motivo querendo a Mera ocomerciar, e  
a elle preferir em dixer as Missas das Irmasas fale-  
cidas, pellos quaes seclariaes os mellos do Bispoado, e  
quando, as não possa dixer, se repartirão pellos ma-  
is Irmãos Sacerdotes.

# Cap. 16.



Oy  
mandade tem feito a sua Igreja de Nossa Senhora  
das Mercês, a custa de seu trabalho, e serviços pro-  
prios dos Irmãos, sem que a Fabrica da Matriz auxilia-  
se com expensas, ou coize alguma, antes tudo pelo Contri-  
buto das esmolas dos Irmãos, e mais ficas que por seu  
Zelo, e devoção para ella concorrerão, tendo as suas se julga-  
rao terras, e rendas de qual quer pensão, ou onus da Fa-  
brica da sobre ella. Matriz, atento a isto não a ju-  
dar de forma alguma, para a factura, e ornato da  
della Igreja, e ser esta das particulares, e da mesma  
sorte, tendo os filhos conhecidos dos Irmãos, e sim  
legitimos, como illegitimos the ajuda de doze annos.  
E como ainda se continuão as Obras, na mesma, ou  
sentamos, que haja hum Ermitão para tirar es-  
molas em toda esta Freguesia, e Comarca para o  
adiantamento dellas, as quaes se tirarão não obsta-  
te abacia com que pedem os Irmãos de Mesa todos  
os Domingos, dentro desta Villa.

# Cap. 17



de haver

susta Firmidade hum Esquife para Carregar os Si-  
 muos falsos eidos condempnados u sepultura onde esta incor-  
 porada com Cruz alguma Custodes os Firmes com o-  
 bras, as quaes serao curadas com mossa da mesma cor,  
 e no lado esquerdo desta terra bordado o emblema da  
 Nossa Senhora. May, em cujo acto hiraõ com to-  
 da a modestia, e astochas da parte interior dos Corpos, re-  
 zando o Padre Nosso, e Ave Maria pella Alma do de-  
 funto, the este ficar sepultado, o que se fará conforme-  
 omercimento de cada hum, porquanto aquelle que em  
 sua vida pedindo pougar suas esportulas, encõ fez, e  
 não deixa com que, tambem ella aeste durã so' mente  
 se pultura, sem mais algum sufragio, nem accompa-  
 nhamento, e aquelle, que como Com Firmão, cuidou na  
 satisfacão dos Mercados, e annuaõs annuaõs que adoepe-  
 as venha adover a mesma, por caher em pobreza, aeste  
 se the facão todos os sufragios, como aquelles que mor-  
 rão com as Contas justas com elles, aqual não subireõ  
 fora sem seu Capellão, nem se fará aeste algum nota  
 sem se estiverem com as suas Opas.

# Cap 18



## Consumindo se

alguma parte dos bens desta Firmantado, de Ornamentos, al fúias, contents do Inventario della, ou alguns, que se fúiao, e se algumão de pous de impionados, cujos não susinventariados, e da mesma sorte, extruando se, alguma parcela de Ciro de seu Vendimio, sendo de muncado a Mera por pessoa digna de credito, e esta não cuidar em demandar ad denunciação, fazendo por haver a fúia e que fúia, para darem boa satisfúcio a nova Mera no Alto de posse, esta sendo informada obrigará por Justiça a quella, para pagarem pelas suas bens, e perdidos no anno em que servirá, pela omiscão de se constituirem rios deue delicto, ficando os ditos Mercarios, inhabéis de tornarem a servir os Cargos desta Firmantado, e passos se tomara, como se Eucamendi no Capitulo seguinte.

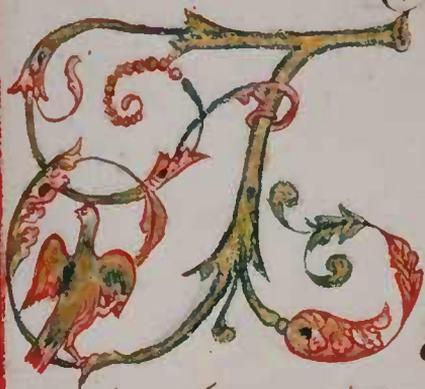
# Cap 19



## endo passadas

es dias, que foram convenientes de prout de publicação a Elzeu, cuidará a Mesa actual, em dar passadas novas effectivas, para o que se acharem nesta Igreja no dia, que a sumo e determinarém, tanto as novas, como as que lá cabão, estas para dar passadas a aquellas, em cujo acto, e Scrivão introgará todos os titulos a seu successo, para este escrever Inventario de todos os bens, Ornamentos, e alfaeus desta Trindade, sendo publicos pelo que achar escripto nome no livro por seu antecessor, para avista delle tomar entrega nova Theouraire, do que se fará ao to no livro do Registo das Elzecons, e tanto neste, como no fim e do sobre dito inventario, se assinarão hums, e outros Mercarios; e sem esta solemnidade, será nulla a posse, que de outra sorte tomarem.

# Cap. 2o.



## Municipe

mandado humo unido com o mesmo emblema, que ficara  
comendado nas Marcas das Cruzes, o qual servira para  
dilar, emortar aquelles puppos, e Cartas que forem ne-  
cessarias, e sem de se combiar, que sao expedidas pela  
Meza, e com o mesmo murchado as cedulas, que pass  
sarem para se dar as Marcas pelas. Atmais das  
Vendas futeis, e das, por nao haver duvida na promp-  
ta satisfacao com que se devem prestar a vista das Carta-  
deas d'ellas: E assim timos firmemente, e estado  
sem a este Santo Estatuto, e com profunda humil-  
dade, pedimos a Sua Real Magestade, que por  
na calimento d'ello, nos faça merce mercar passas  
Provizao de Confirmaçao, pela Real Meza do Con-  
celho Ultramarino, ou pelo Tribunal aquerra com-  
peter.



## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).